

Processo n.º 6651/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Carutapera

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Adilson Ronald Dantas Dourado

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Adilson Ronald Dantas Dourado, Prefeito Municipal de Carutapera no exercício financeiro de 2002. Desaprovação das contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público Estadual.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 23/2005

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 48, I, da Lei Orgânica e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer n.º 2607/2004 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da **Prefeitura Municipal de Carutapera**, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Adilson Ronald Dantas Dourado, constantes dos autos do **processo n.º 6651/2003-TCE**, em razão do Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, e Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2005.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça